



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7447E-B5466-2448B



Acórdão 00090/2025-1 - Plenário

Processo: 03655/2024-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Interessado: MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Responsável: FABIO CLEM DE OLIVEIRA, SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7447E-B5466-2448B

SUMÁRIO

<u>I</u>	<u>RELATÓRIO</u>	3
<u>II</u>	<u>FUNDAMENTOS</u>	4
II.1	<u>INTRODUÇÃO</u>	4
II.2	<u>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	6
II.2.1	<u>GESTÃO FISCAL</u>	6
II.2.2	<u>GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	7
II.2.2.1	<u>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	8
II.2.2.2	<u>RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</u>	9
II.2.2.3	<u>PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</u>	9
II.2.3	<u>GESTÃO FINANCEIRA</u>	9
II.3	<u>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	10
II.3.1	<u>DAS CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	10
II.4	<u>CONTROLE INTERNO</u>	11
II.5	<u>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES</u>	11
II.6	<u>CONCLUSÃO</u>	11
<u>III</u>	<u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u>	12

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 2023 – CONTAS
REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Tribunal Justiça do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos Senhores Desembargador Fábio Cleim de Oliveira (01/01/2023 a 13/12/2023) e Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior (14/12/2023 a 21/12/2023), no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total QUITAÇÃO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2023, de responsabilidade dos Senhores Desembargador Fábio Cleim de Oliveira (01/01/2023 a 13/12/2023) e Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior (14/12/2023 a 21/12/2023).

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00292/2024-6** (evento 66) e **Instrução Técnica Conclusiva 05502/2024-1** (evento 67), que opinou pela **regularidade** das contas dos Senhores Desembargador Fábio Cleim de Oliveira (01/01/2023 a 13/12/2023) e Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior (14/12/2023 a 21/12/2023), na forma do art. 84, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio parecer ministerial 06333/2024-2, da lavra do E. Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu à proposta contida na ITC **06333/2024-2**.

Após vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal, nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende ao justo anseio da sociedade por transparência e por correção na gestão dos recursos públicos municipais. Esse julgamento contribui para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores e para os tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2023**, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas, em 27/03/2024, via sistema CidadES, observando o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas reflete a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

A análise técnica da prestação de contas anual encontra-se exposta no relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos e os eventuais processos conexos e/ou continentais

apensados a eles, sendo subscritos pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Ainda conforme registra a Instrução técnica conclusiva, no exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo apresentou uma variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	2.455	2.441	-0,57%
Temporários	280	90	-67,86%
Estágio	2.129	2.058	-3,33%
Comissionados	754	747	-0,93%
Vitalícios	394	313	-20,56%
Demais Vínculos	217	244	12,44%
Total	6.229	5.893	-5,39%

Fonte: Proc. TC 3.655/2024-7 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Este voto está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.

No relatório, para informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto e no capítulo II é apresentada a síntese do conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal [seções II.1 a II.6].

Por fim, o capítulo III consubstancia a proposta de deliberação em si, contendo a minuta de Acórdão a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

▪ Gestão Fiscal

O cumprimento dos limites relativos à gestão fiscal do exercício de 2023 foi analisados conforme descrito no [Relatório Técnico 00067/2024-2](#) (evento 50), onde a equipe técnica concluiu nos seguintes termos:

[...]

- ✓ Não houve necessidade de promoção de limitação de empenho e movimentação financeira pelo Poder Judiciário no exercício financeiro de 2023;
- ✓ A despesa total com pessoal do Poder Judiciário no exercício financeiro de 2023 atingiu o percentual de 4,83% da RCL ajustada, cumprindo o art. 20, II, “b”, da LRF;

- ✓ Do ponto de vista estritamente fiscal, em 31/12/2023, o Poder Judiciário possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o art. 1º, § 1º, da LRF;
- ✓ Com base nos dados apurados, o Desembargador Presidente do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, cumprindo o art. 42, caput, da LRF;
- ✓ O Poder Judiciário divulgou os instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, cumprindo o art. 48, caput, da LRF.
- ✓ Com base na declaração emitida, considerou-se que o Desembargador Presidente do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo no exercício de 2023 não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I a III, da LRF;

[...]

Portanto, não foram relatadas distorções nas análises realizadas em relação aos pontos de controle selecionados

▪ **Instrumentos de planejamento orçamentário**

Nas Leis 11.095/2020, 11.677/2022 e 11.767/2022 (PPA, LDO e LOA, respectivamente) foram instituídos programas (de gestão e finalísticos) para organizar a ação governamental visando atingir diversos objetivos entre os exercícios de 2020 a 2023. A ação do Governo foi estruturada em programas previamente definidos no Plano Plurianual – PPA, abrangendo o período de quatro anos.

Cumprir destacar, dentre aqueles com maiores gastos, o programa de responsabilidade do Poder Judiciário do Estado do ES e que compõe as contas do governador por consolidação, intitulado “Justiça Acessível com Solução de Demandas Efetiva, Adequada e em Tempo Razoável”, objetivando “assegurar a todos, indistintamente, a solução adequada dos conflitos apresentados à justiça capixaba de forma acessível, célere e efetiva, contribuindo para a promoção da paz

social e para o fortalecimento do estado democrático de direito”; tendo recebido empenhos de R\$ 5,1 bilhões entre 2020/2023.

Conforme análise apresentada no Relatório Técnico 292/2024-6, que remete ao Relatório Técnico 58/2024 (Análise contábil das contas do Governador do Estado do Espírito Santo relativas ao exercício financeiro de 2023), a partir das taxas de congestionamento publicadas pelo CNJ relativas aos exercícios de 2018 e 2023, verifica-se um declínio de evolução desse índice. Se compararmos os dados de 2022 e 2023, temos que o índice de atendimento à demanda saltou de 88% para 92,5%, enquanto o índice de congestionamento líquido, utilizado como referência para o programa no PPA, manteve-se estável, indo de 72,4% para 72,9%.

Desta forma, conclui a unidade técnica que, o programa de gestão “Justiça Acessível com Solução de Demandas Efetiva, Adequada e em Tempo Razoável”, não foi executado na sua totalidade, tendo atingido 76,01%¹ do previsto.

Assim, acato proposição da unidade técnica para DAR CIÊNCIA ao atual Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, dos fatos narrados na **subseção 3.1 do Relatório Técnico 292/2024-6 e II.2.2 deste voto**, como forma de ALERTA, considerando que os indicadores de resultados apontam tendência de elevação prejudicando a efetiva entrega de serviços à sociedade, uma vez que se encontram acima do valor de referência previsto no PPA 2020/2023 para o programa “Justiça Acessível com Solução de Demandas Efetiva, Adequada e em Tempo Razoável” (§10 do art. 165 da Constituição da República).

▪ **Gestão orçamentária**

Execução orçamentária

Conforme apresentado no Relatório Técnico 00292/2024-6, - Lei 11.767/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo fixada em R\$ 1.127.904.491,00.

¹ R\$ 5.118.870.635,42 / R\$ 6.752.587.805,92, segundo Tabela 3 do RT 58/2024-3.

No decorrer da execução orçamentária, ocorreu a abertura de créditos adicionais, autorizados por lei e abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Na análise ao balancete da execução orçamentária, a unidade técnica verificou que, conforme os critérios estabelecidos no art. 167, II, da Constituição da República e nos arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/64, verificou-se que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais. Também não foram verificadas evidências de execução de despesa sem prévio empenho em montante que tenha potencial para repercutir nos resultados apurados.

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação a conformidade entre a liquidação e pagamento das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento ao Regime Geral de Previdência (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência (RPPS), foi observado que os valores registrados pela unidade gestora foram superiores a 95,53% e aqueles pagos foram superiores a 95,24%, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Parcelamento de débitos previdenciários

Com base no exame dos arquivos BALPAT, BALVER_F, DEMDIF e DEMDFL a análise técnica concluiu que não há movimentação na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2023, bem como não há identificação de dívidas previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação.

▪ GESTÃO FINANCEIRA

Conforme Relatório Técnico 00292/2024-6, da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade. Também foi identificada, em 2024, a restituição de saldo financeiro de R\$ 11.743.319,94 ao caixa único do tesouro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

▪ Das consistências das Demonstrações Contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tendo sido verificado a conformidade entre os seguintes demonstrativos:

- Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa;
- Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial;
- totais dos saldos devedores e dos saldos credores;
- o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais móveis e sua depreciação acumulada, bem como das despesas correspondentes;
- o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados. Contudo, verificou-se que não foram reconhecidas as provisões, mês a mês, do 13º salário dos empregados vinculados ao RGPS e RPPS, posto que 99,09%² dos valores devidos foram registrados no mês de dezembro/2023, tendo sido proposta a ciência ao gestor, a qual acolho.

² R\$ 55.303.881,86 / R\$ 55.812.160,72.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, a unidade técnica concluiu que foi emitido parecer pela regularidade sem ressalvas.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta dos responsáveis que, no exercício de 2023, estiveram à frente da gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Senhores Desembargador Fábio Cleim de Oliveira (01/01/2023 a 13/12/2023) e Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior (14/12/2023 a 21/12/2023), em suas funções como ordenadores de despesas.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, as análises consignadas no Relatório Técnico 00292/2024-6 e na Instrução Técnica Conclusiva 05502/2024-1, tiveram por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Consoante à instrução realizada pela unidade técnica, não foram identificadas não conformidades relevantes na execução fiscal, orçamentária e financeira, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Diante do exposto, ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atinentes ao exercício de 2023, prestadas pelos Senhores Desembargador Fábio Cleim de Oliveira (01/01/2023 a 13/12/2023) e

Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior (14/12/2023 a 21/12/2023), estão em condições de serem julgadas regulares, dando-lhe quitação.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Davi Diniz de Carvalho

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-0090/2025:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos Senhores Desembargador Fábio Cleim de Oliveira (01/01/2023 a 13/12/2023) e Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior (14/12/2023 a 21/12/2023), no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total **QUITAÇÃO**.

1.2 Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, **expedir CIÊNCIA** dirigida ao atual Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, ou eventual sucessor no cargo, como forma de ALERTA:

1.2.1 dos fatos narrados na subseção 3.1 do [Relatório Técnico 00292/2024-6](#) e subseção II.2.2 deste voto, como forma de alerta, considerando que os indicadores de resultados apontam tendência de elevação prejudicando a efetiva entrega de serviços à sociedade, uma vez que se encontram acima do valor de referência previsto no PPA 2020/2023 para o programa “Justiça

Acessível com Solução de Demandas Efetiva, Adequada e em Tempo Razoável” (§10 do art. 165 da Constituição da República);

1.2.2 dos fatos narrados na subseção 4.2.2.2 do [Relatório Técnico 00292/2024-6](#) e subseção II.3.1 deste voto, como forma de alerta, quanto à necessidade de providenciar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados, observando-se o regime de competência (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

1.3 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 05502/2024-1.

1.4 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 6/2/2025 - 3ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Davi Diniz de Carvalho (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões